

EDITAL SEDU Nº14, de 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

MUNICÍPIO DE SOROCABA - SP - REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Eleição dos Membros Suplentes do Conselho de Alimentação Escolar – Segmento: Representantes de Organizações da Sociedade Civil do Município de Sorocaba

EDITAL DE PROCESSO ELETIVO SIMPLIFICADO PARA SUPRIMENTO DE VAGAS NO SEGMENTO DE REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DO MUNICÍPIO DE SOROCABA NOS QUADROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – GESTÃO: 2021/2024.

A COMISSÃO ELEITORAL designada pela Secretaria Municipal de Educação de Sorocaba-SP, Portaria nº 43/2021, datada em 1 de julho de 2021, pelo presente Edital, nos termos da Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, da Lei Municipal nº 6.449, de 24 de agosto de 2001 e do Decreto nº 13.228, de 29 de agosto de 2001, CONVOCA o segmento de representantes de Organizações da Sociedade Civil do Município de Sorocaba, para o PROCESSO ELETIVO SIMPLIFICADO, referente ao suprimento de vagas nos quadros do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE SOROCABA-SP - Gestão 2021/2024, conforme diretrizes abaixo e os preceitos operacionais de Gestão Democrática.

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

O Conselho de Alimentação Escolar, criado nos termos da Lei nº 6.449, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o artigo 212-A, da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 11.497, 16 de junho de 2009, fica reestruturado de acordo com as disposições desta Lei.

O Conselho de Alimentação Escolar é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, que tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos públicos destinados à alimentação escolar.

O Processo Eletivo para composição do referido conselho se dará a partir dos procedimentos descritos no presente edital, sendo organizado, divulgado e fiscalizado por Comissão Eleitoral constituída por membros de diversos segmentos relacionados à Educação Básica, viabilizada pela Secretaria da Educação de Sorocaba.

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São competências do Conselho de Alimentação Escolar, de acordo com o Decreto Municipal nº 13.228, de 29 de agosto de 2001:

- I. Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
- II. Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III. Receber e analisar as prestações de contas do PNAE, na forma deste Decreto, e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, observada a legislação específica que trata do assunto;
- IV. Comunicar à Entidade Executora - EE, a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;
- V. Apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE, a ser apresentado pela EE;
- VI. Divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;
- VII. Apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;
- VIII. Participar da elaboração dos cardápios do PNAE, observando as disposições previstas neste Decreto;
- IX. Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;
- X. Realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse deste Programa de Alimentação Escolar;
- XI. Acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;
- XII. Apresentar, à Prefeitura Municipal, proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no Município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do PNAE;
- XIII. Divulgar a atuação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE;
- XIV. Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do PNAE, no âmbito deste Município;
- XV. Comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas na legislação específica do PNAE.

DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA SE CANDIDATAR

Art. 2º. É requisito para que o representante da Organização da Sociedade Civil do Município de Sorocaba possa se inscrever no processo eletivo para ter um representante integrando a composição do Conselho de Alimentação Escolar:

- I. Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. Desenvolver atividades direcionadas ao Município de Sorocaba;
- III. Atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do presente Edital;
- IV. Desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- V. Não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo Conselho de Controle Social ou como contratada da Administração a título oneroso.

Art. 3º. São IMPEDIMENTOS para que o representante da Organização da Sociedade Civil do Município de Sorocaba possa se candidatar:

- I. Ser cônjuge e/ou parente consanguíneo, ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e/ou dos Vereadores de Sorocaba-SP.
- II. Ser funcionário(a) de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos municipais em Sorocaba- SP, bem como cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até terceiro grau, de tesoureiro ou contador dessas empresas.
- III. Quem exerce cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no Poder Público ou prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo do Município de Sorocaba-SP.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação designará Comissão Eleitoral para coordenar e orientar as etapas do processo eletivo para composição do Conselho de Alimentação Escolar, a serem realizadas nos termos do presente Edital.

DAS VAGAS EXISTENTES

Art. 5º. O Conselho de Alimentação Escolar de Sorocaba-SP, para representantes do segmento de Organizações da Sociedade Civil do Município de Sorocaba, conta com 2 (duas) vagas para conselheiro(a) suplente.

DO PROCESSO ELETIVO

Art. 6º. O processo eletivo para composição do Conselho de Alimentação Escolar ocorrerá em duas etapas.

Art. 7º. Na PRIMEIRA ETAPA, as Organizações da Sociedade Civil que queiram enviar suas indicações de representantes para o processo eletivo deverão encaminhar os dados dos referidos representantes através de formulário elaborado pela Comissão Eleitoral e disponibilizado pela Secretaria da Educação, entre os dias 08 de novembro de 2021 e 09 de novembro de 2021, para que o indicado seja candidato válido na segunda etapa.

§ 1º. O período de inscrição dos candidatos indicados será de 08 e 09 de novembro de 2021.

Art. 8º. A SEGUNDA ETAPA do processo eletivo para composição do Conselho de Alimentação Escolar, sob a coordenação da Comissão Eleitoral, será realizada no período do dia 16 de novembro de 2021 às 10h até o dia 18 de novembro de 2021 às 12h, através formulário virtual, onde os votantes poderão votar em 01 (um) candidato, sendo que os 02 (dois) candidatos mais votados serão eleitos membros suplentes. O link para acesso do formulário virtual será repassado com antecedência através da página eletrônica da Secretaria da Educação de Sorocaba.

Parágrafo único.: O processo completo se realizará conforme o seguinte cronograma:

Data	Fase
04 de novembro de 2021	Divulgação do Edital
08 e 09 de novembro de 2021	Inscrições dos(as) candidatos(as)
10 de novembro de 2021	Divulgação da lista de inscritos(as) deferidos(as)
11 de novembro de 2021	Período para solicitação de recurso
12 de novembro de 2021	Publicação do resultado de recurso das inscrições
16 de novembro de 2021 às 10h até 18 de novembro de 2021 às 12h	Período de eleição
22 de novembro de 2021	Divulgação do resultado com os nomes dos(as) representantes eleitos(as) no Jornal do Município

Art. 9º. Os dois representantes de Organizações da Sociedade Civil do Município de Sorocaba mais votados pelo segmento assumirão, no Conselho de Alimentação Escolar, as vagas de conselheiros (as) suplentes.

Parágrafo Único - Em caso de empate assumirá o(a) representante que tenha maior idade.

DOS RECURSOS


Art. 10º. Os inscritos que se sentirem lesados durante o processo de inscrição durante qualquer uma das etapas do processo eleitoral para composição do Conselho de Alimentação Escolar poderão solicitar pedido de recurso para que o processo seja revisto, preservando a integridade, transparência e idoneidade do processo eleitoral.

Parágrafo Único – Os inscritos poderão entrar com pedido de recurso sobre a primeira etapa até 16h do dia 11 de agosto de 2021.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.



Sorocaba, 04 de novembro de 2021.

Marcio Bortolli Carrara
Secretário da Educação